



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI CM/ 63 /2018

Dispõe sobre denominação de logradouro público a área verde localizada no bairro Residencial Drummond I, entre as ruas RD-04, RD-06, RD-09 e RD-15.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a área verde localizada no bairro Residencial Drummond I, entre as ruas RD-04, RD-06, RD-09 e RD-15, cadastrada nesta prefeitura sob o nº NE-12-13-07, denominada APM-02 de “**ANTÔNIO MOREIRA ROCHA – SEU NINICO**”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de outubro de 2018.



Marco Túlio Faissol Tannus
Vereador

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. , em 16 / 10 / 2018


PRESIDENTE

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 0 contrário(s).
29 / 10 / 2018


Presidente


29 / 10 / 2018

Ofício N° 096/2018/PMI/SMP

Ituiutaba, 05 de outubro de 2018.

Ilmo.Sr.
Marco Túlio Faissol Tannús
Vereador

Senhor vereador,

Em resposta ao ofício 11/2018, conforme informação da Seção de Cadastro Técnico Municipal, anexa ao ofício, a área situada no Bairro Residencial Drummond I, entre as Ruas RD-04, RD-06, RD-09 e RD-15, que possui área de 11673,13 m², cadastrada nesta prefeitura sob n° NE-12-13-07, trata-se de área verde, denominada APM 02 (Área Pública Municipal – Área Verde) e até a presente data, não consta em nossos arquivos que a mesma possua qualquer outra nomenclatura.

Respeitosamente,



Naila Arantes de Castro
Diretora do Departamento de Planejamento
Urbano e Projetos Técnicos



Câmara Municipal de Ituiutaba

GABINETE DO VEREADOR MARCO TÚLIO FAISSOL TANNÚS - PMDB

OF: 11/2018

Ituiutaba, 27 de agosto de 2018

ASSUNTO: Solicita informação

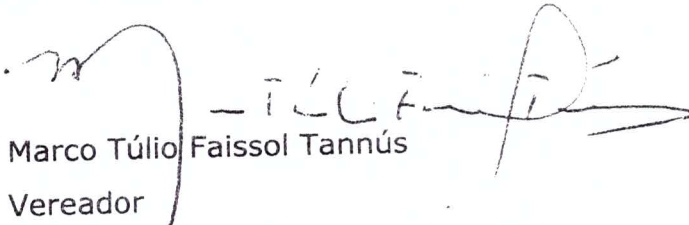
Prezado Senhor Marcelo Vilela,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente ofício para solicitar informações acerca de uma área verde, situada no Residencial Drumond I, compreendida entre as ruas RD 6, RD 4, RD 9 e RD 15.

Face ao intento de propor nomenclatura a esta área, venho indagar se existe denominação ou qualquer terminologia oficial preexistente no referido logradouro.

Certo de sua costumeira atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Marco Túlio Faissol Tannús
Vereador

Ilmo Sr.

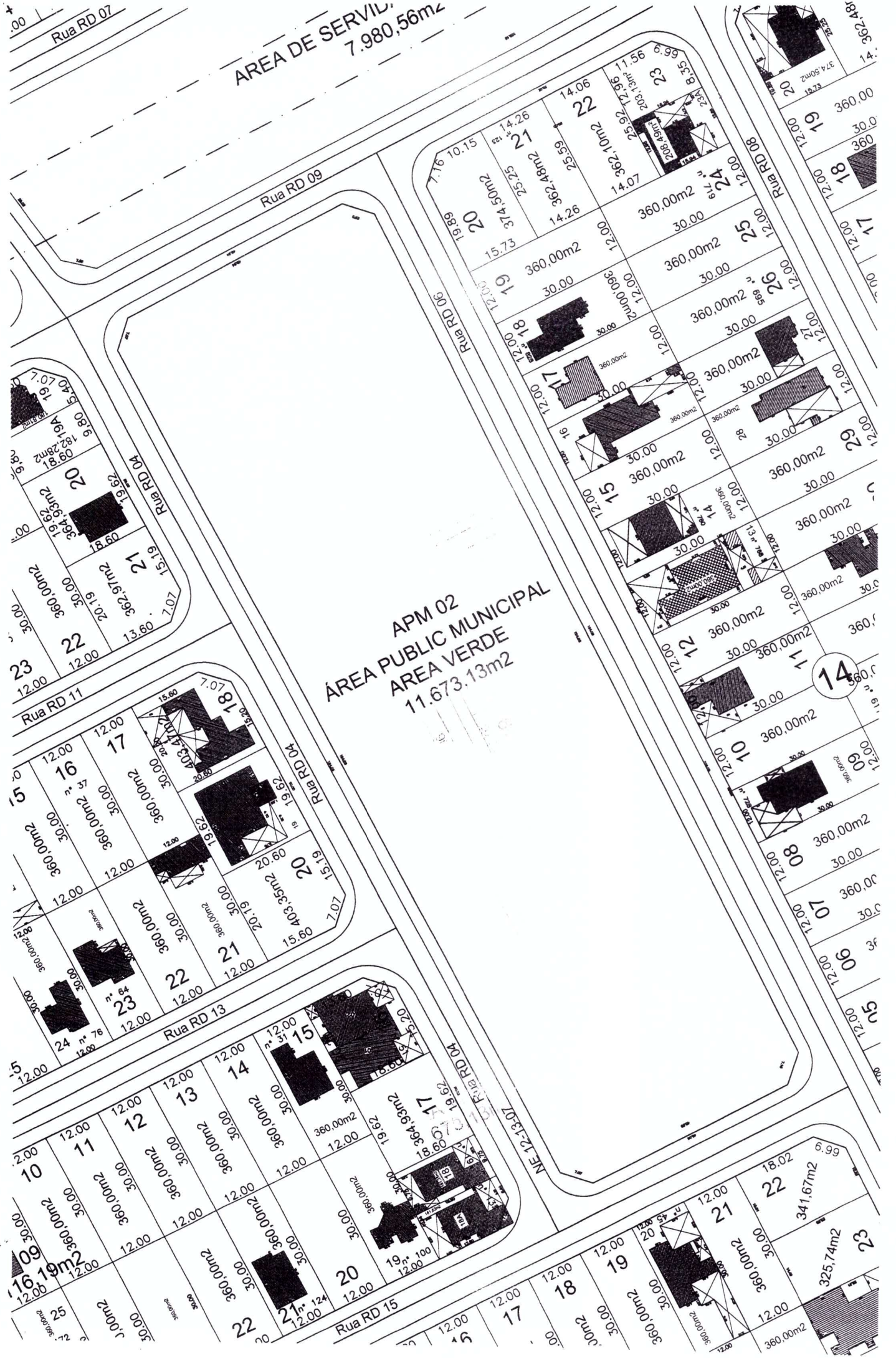
MARCELO VILELA CAULI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ITUIUTABA - MG

AREA DE SERVID. 7.980,56m²

APM 02
ÁREA PUBLIC MUNICIPAL
AREA VERDE 11.673,13m²



14



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE LEI CM/63/2018, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que dispõe sobre denominação de logradouro a área verde localizada no bairro Residencial Drummond I, entre as ruas RD-04, RD-06, RD-09 e RD-15.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de outubro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 099/2018

PROJETO DE LEI CM/63/2018, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Fued José Dib “*que dispõe sobre denominação de logradouro a área verde localizada no bairro Residencial Drummond I, entre as ruas RD-04, RD-06, RD-09 e RD-15.*” O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserida na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserida no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de dezembro de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840